

PROGRAMA ENSINO INTEGRAL
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES DO CREDENCIAMENTO
EMERGENCIAL PARA ATUAÇÃO EM 2023

A Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba torna pública a reabertura de inscrições e a realização do Credenciamento Emergencial para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, conforme previsto no Decreto nº 66.799, de 31-05-2022, cujo objetivo é o preenchimento de vagas existentes para o ano letivo de 2023.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente credenciamento de integrantes do Quadro do Magistério para atuarem nas Unidades Escolares do Programa Ensino Integral, durante o ano letivo de 2023, ocorrerá no período de **15/06/2023 a 05/08/2023**, considerando todas as fases do certame, **com inscrições no período de 15/06/2023 a 07/07/2023**.

2 - As publicações referentes ao presente credenciamento poderão ser acompanhadas por meio do site da [Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba](#), onde será divulgada a quantidade de vagas disponíveis e respectivas Unidades Escolares, por ocasião de alocações.

3 – Os integrantes do Quadro do Magistério, em exercício nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral, ficam submetidos ao Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) a que se refere o artigo 47 da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, caracterizado pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a realização de atividades pedagógicas e de gestão escolar previstas em normas da Secretaria da Educação.

4 – Os integrantes do Quadro do Magistério em atuação no Regime de Dedicção Exclusiva farão jus a Gratificação de Dedicção Exclusiva – GDE, conforme disposto no artigo 47, da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022.

Parágrafo único - Considera-se integrante de equipe gestora o Diretor Escolar e o Diretor de Escola, assim considerados os titulares de cargo ou os designados para responder pelas atribuições de cargo vago, e os docentes designados nas unidades escolares para as funções previstas no artigo 7º da Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, bem como no artigo 5º da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997.

5 – Os integrantes do Quadro do Magistério ficam impedidos de participar do presente processo de credenciamento caso tenham sofrido penalidade, por qualquer tipo de ilícito, nos últimos 5 (cinco) anos.

6 - Os integrantes do Quadro do Magistério que não obtiveram avaliação satisfatória e, por isso, não foram reconduzidos junto ao PEI, bem como os docentes que foram cessados durante o ano de 2023, nos termos do artigo 11 do Decreto 66.799/2022, NÃO poderão contar

com nova designação no referido Programa, no ano de 2023.

7 – Os integrantes do Quadro do Magistério que já atuam em Unidade Escolar do Programa Ensino Integral NÃO poderão ser atendidos para mudança de sede de exercício por meio do presente processo de credenciamento emergencial.

II - DOS REQUISITOS

1 - Para participar do processo de credenciamento, os docentes titulares de cargo, ocupantes de função-atividade ou contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, bem como os candidatos à contratação devidamente inscritos e classificados no processo de atribuição de classe e aulas 2023, deverão expressar adesão voluntária ao Regime de Dedicção Exclusiva - RDE e atender aos seguintes requisitos de escolaridade:

1.1 - Para atuação como **Intérprete de Libras**, o docente deverá comprovar ter habilitação ou qualificação na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme Resolução SE 8, de 29-1-2016, alterada pela Resolução SEDUC 12, de 1-2-2022.

1.2 - Para atuação como **docente responsável pela gestão da sala e ambiente de Leitura** devem ser atendidas as condições dispostas no parágrafo 1º, do Artigo 4º, da Resolução SE 76/2017, alterada pelo parágrafo 1º do Artigo 4º Resolução SEDUC 114/2021, considerando a seguinte ordem de prioridade:

- a) readaptado;
- b) titular de cargo, na situação de adido, cumprindo horas de permanência na composição da jornada de trabalho;
- c) ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência correspondente à carga horária mínima de 12 horas semanais;
- d) licenciado em Pedagogia;
- e) habilitado em Língua Portuguesa;
- f) qualificado em Língua Portuguesa, desde que seja licenciado em outro componente curricular.

1.3 Além do previsto nas Resoluções supracitadas, devem ser observadas as condições dispostas no Artigo 3º da Resolução SE 60, de 30-08-2013, alterada pela Resolução SEDUC 102/2021.

1.3.1 Para fins de atendimento do presente credenciamento, poderá participar do processo de seleção para o exercício das atribuições de professor de Sala/Ambiente de Leitura nas escolas do Programa Ensino Integral, os docentes portadores de diploma de licenciatura plena, das seguintes situações funcionais:

- I – o titular de cargo readaptado ou na condição de adido;
- II - o ocupante de função-atividade readaptado ou em hora de permanência;
- III - o titular de cargo, com aulas atribuídas;
- IV - o ocupante de função-atividade com aulas atribuídas;
- V- contratados nos termos da Lei 1.093/2009;
- VI- candidatos à contratação.

1.3.2 Os docentes elencados nos incisos III a VI do item 1.3.1 deste Capítulo poderão assumir a Sala/Ambiente de Leitura somente nos casos excepcionais em que não existam docentes a que se referem os incisos I e II do referido item, bem como não tenha vaga como docente no Programa com relação à sua área de conhecimento.

1.3.3 Além do disposto no item 1.3.2, as aulas dos docentes, relacionados nos incisos III a V do item 1.3.1, deverão ser atribuídas a outro docente previamente à designação junto ao Programa Ensino Integral, para atuação junto à Sala/Ambiente de Leitura.

1.4 Para os docentes, a que se referem os incisos II a VI do item 1.3.1, somente poderá haver designação para a Sala/Ambiente de Leitura na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação, que lhe possam ser atribuídas, em nível da própria unidade escolar e também da Diretoria de Ensino.

III – DA INSCRIÇÃO

1 – A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 – A Inscrição ocorrerá no período de **15/06/2023 a 07/07/2023**, via Formulários Online, disponibilizados por meio dos links abaixo:

2.1 Inscrição para função **Intérprete de Libras**: <https://forms.gle/Ld33uTVUVLeJwEQK8>

2.2 Inscrição para docente responsável pela gestão da **Sala e Ambiente de Leitura**:
<https://forms.gle/unAJ8pdfU7kicNkt7>

3 - Na inscrição, o candidato que já atua na Rede Estadual de Ensino deverá indicar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação, alocação e designação (DI).

3.1 O integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/Suporte Pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

3.2 Os candidatos à contratação ficam dispensados de informar o DI.

4 - O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovada no momento da alocação.

5 - O candidato deverá indicar, no momento da inscrição:

5.1 se concluiu o curso *“Da Educação Integral ao Ensino Integral”*, ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação *“Paulo Renato Costa Souza”* (EFAPE); **ou**

5.2 se responderá ao questionário específico disponibilizado junto ao Formulário de

Inscrição, contando com 10 (dez) questões relacionadas ao Programa, sendo que cada questão equivale a 1 (um) ponto, totalizando, no máximo, 10 (dez) pontos.

6 - O candidato, de que trata o item “5.1” deste Capítulo, deverá, obrigatoriamente, ter concluído o curso com aproveitamento “Satisfatório”, a fim de que sua inscrição no presente processo de Credenciamento Emergencial seja validada.

7 - Para o candidato que responder ao questionário a que se refere o item 5.2 deste Capítulo, a inscrição somente será validada ao obtiver pontuação igual, ou superior, a 6 (seis).

8 - Na inscrição, todos os candidatos deverão preencher uma Atividade para cada função selecionada que será considerada, exclusivamente, para fins de desempate e, em caso de não preenchimento da referida Atividade, o candidato será eliminado do processo.

IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - No período de **21/06/2023 a 11/07/2023**, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições, a partir das informações registradas pelo interessado e cruzamento com a base de concluintes do curso “*Da Educação Integral ao Ensino Integral*”, para prosseguimento nas demais etapas do processo.

2 - O processo seletivo de credenciamento será classificatório, por listas e faixas funcionais, em ordem decrescente da pontuação obtida no curso ou questionário.

2.1 – A Faixa II corresponde aos candidatos da “*Mesma Diretoria de Ensino*”;

2.2 – A Faixa III corresponde aos candidatos de “*Outra Diretoria de Ensino*”.

3 - Para fins de desempate na classificação, observar-se-á:

3.1 maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino;

3.2 maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

3.3 maior idade entre os credenciados;

3.4 maior pontuação obtida na análise da Atividade de Sala de Aula.

4 - A data-base para a contagem do tempo de serviço é **30/06/2022**.

5 - A Atividade de Sala de Aula será avaliada pela Diretoria de Ensino, no período de **21/06/2023 a 11/07/2023**, exclusivamente para fins de desempate, na escala de 1 (um) a 3 (três) pontos, sendo que estes pontos não serão acrescidos à pontuação final.

6 - Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à formação, para fins de classificação e alocação, após aplicação de todos os critérios de desempate:

6.1 - Docentes Habilitados:

- 6.1.1 Titulares de cargo - Faixa II;
- 6.1.2 Ocupantes de Função-Atividade - Faixa II;
- 6.1.3 Titulares de cargo - Faixa III;
- 6.1.4 Ocupantes de Função-Atividade - Faixa III;
- 6.1.5 Contratados - Faixa II;
- 6.1.6 Contratados - Faixa III;

6.2 - Docentes Qualificados:

- 6.2.1 Titulares de cargo – Faixa II;
- 6.2.2 Ocupantes de Função-Atividade - Faixa II;
- 6.2.3 Titulares de cargo - Faixa III;
- 6.2.4 Ocupantes de Função-Atividade - Faixa III;
- 6.2.5 Contratados e candidatos à contratação -Faixa II;
- 6.2.6 Contratados e candidatos à contratação - Faixa III;

6.3 - São considerados HABILITADOS os docentes que se enquadram na Parte A da Indicação do Conselho Estadual 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC de 29-10-2021.

6.4 São considerados QUALIFICADOS os docentes que se enquadram na Parte B e C da Indicação do Conselho Estadual 213/2021, homologada pela Resolução SEDUC 29-10-2021.

7 – A Classificação do credenciamento tem previsão de ser publicada no dia **24/07/2023**, no Diário Oficial do Estado e no site [da Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba](#) .

V – DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação, nos dias **25/07/2023 e 26/07/2023**, por meio do preenchimento de formulário disponível no link: <https://forms.gle/LTGzhnFwmRpgCg3q8>

2 – Os recursos serão analisados até **31/07/2023**, e a resposta será disponibilizada para os interessados por meio do e-mail indicado no formulário.

3 - A Classificação Final Pós-Recurso será publicada site [da Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba](#) no dia **04/08/2023**, e no Diário Oficial do Estado, no dia **05/08/2023**.

VI – DA ALOCAÇÃO

1 – Os candidatos credenciados serão convocados para sessão de alocação, mediante publicação no site [da Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba](#), indicando o dia, horário e local da sessão.

2 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à

alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição e a quantidade de vagas disponibilizadas.

3 - O integrante do Quadro do Magistério não será alocado caso não atenda ao critério previsto no item 5 das *Disposições Preliminares* e os *Requisitos* para o desempenho da função.

3.1 - Os docentes poderão ser alocados junto ao Programa Ensino Integral – PEI, mediante a comprovação de que estão habilitados ou qualificados para atuação na disciplina pretendida, de acordo o Capítulo II deste Edital, e observada a ordem de atendimento prevista no item 6 do Capítulo IV deste Edital.

VII DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site [da Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba](#), as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2- Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento emergencial não seja devidamente comprovado pelo candidato no momento da alocação, o integrante do Quadro do Magistério será desclassificado.

2.1 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

Pindamonhangaba, 03 de Julho de 2023.

Luis Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino